

MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Sidney Multner França, 69, Centro, Lajinha – MG – CEP 36.980-000 – Tel. (33) 3344-2006

LEI Nº 1.532/2017.

Altera dispositivo da Lei nº 1.448, de 1º de dezembro de 2014, cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 2º. Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e



MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Sidney Hulmer França, 69, Centro, Lajinha - MG - CEP 36.980-000 - Tel. (33) 3344-2006

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da Constituição da República e da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. O número de cargos e os seus respectivos vencimentos são os constantes do Anexo I, que integra a presente.

Parágrafo único. Os vencimentos dos agentes de que trata este artigo serão reajustados no prazo e valor definidos por lei federal para que seja sempre assegurado aos integrantes do quadro a percepção de valor não inferior ao piso nacional.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 13 de Junho de 2017.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Sidney Hubner França, 69, Centro, Lajinha – MG – CEP 36.980-000 – Tel. (33) 3344-2006

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Número de cargos	51 (cinquenta e um)
Vencimento	R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais).
Requisitos	• Residir na área de abrangência; • concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e • concluir o ensino fundamental.
Atribuições	• Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; • utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; • promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; • o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; • o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; • a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; • participação em ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; • outras que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 determinar.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Número de cargos	6 (seis)
Vencimento	R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais).
Requisitos	• Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e • concluir o ensino fundamental.
Atribuições	• Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; • prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; • Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; • outras que a Lei Federal nº 11.350 de 2006 determinar.

Handwritten signature



Lei nº 1.563 de 26 de março de 2018.

Dispõe sobre contratação de profissionais para atender aos programas Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados os cargos isolados relacionados nos Anexos de I a IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, de atuação exclusiva nos programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Os cargos criados por esta lei sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º. Os cargos criados por esta lei são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe as regras dos programas envolvidos.

Art. 4º. A investidura nos cargos criados por esta lei dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

§ 1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos previstos nesta lei deverão preencher os requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município.



PREFEITURA DE
LAJINHA

Art. 6º. São vedadas a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos cargos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 7º. Os cargos com o seu quantitativo e respectivos vencimentos são os constantes dos Anexos de I a IV, que integra a presente.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, via Decreto-Lei.

Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições que cuidam dos mesmos cargos nas Leis Ordinárias Municipais nº 1.419 e 1.448, ambas de 2014, e a Lei Ordinária Municipal nº 1.538/2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 26 de março de 2018.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG



ANEXO I
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Descrição do cargo	Número de vagas	Vencimento
Médico	6	RS10.900,00
Enfermeiro	6	RS2.225,00
Dentista	6	RS2.616,00
Técnico de Enfermagem	8	RS1.716,00
Auxiliar de Saúde Bucal	6	RS954,00
Motorista	6	RS1.716,75
Auxiliar de Serviços Gerais	13	RS954,00
Auxiliar de Saúde	8	RS954,00
Auxiliar Administrativo	6	RS954,00



ANEXO II

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

Descrição do cargo	Número de vagas	Vencimento
Nutricionista	1	RS1.825,75
Educador Físico	2	RS954,00
Psicólogo	1	RS1.825,75
Enfermeiro	1	RS2.225,00
Assistente Social	1	RS1.825,75
Farmacêutico	1	RS1.825,75
Fisioterapeuta	1	RS1.825,75
Fonoaudiólogo	1	RS1.825,75



ANEXO III

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Descrição do cargo	Número de vagas	Vencimento
Nutricionista	1	RS1.825,75
Educador Físico	2	RS954,00
Psicólogo	1	RS1.825,75
Enfermeiro	1	RS2.225,00
Assistente Social	1	RS1.825,75
Farmacêutico	1	RS1.825,75
Fisioterapeuta	1	RS1.825,75
Fonoaudiólogo	1	RS1.825,75



ANEXO IV

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do cargo	Número de vagas	Vencimento
Assistente Social	2	RS1.825,75
Psicólogo	1	RS1.825,75
Agente Administrativo	1	RS1.716,75
Auxiliar Administrativo	1	RS1.414,41
Auxiliar de Serviços Gerais	2	RS954,00
Motorista	1	RS1.716,75
Orientador Social	3	RS1.500,00